



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO EXTRA Nº 66-A

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

Poder Executivo.....

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PAG. PAG. PAG.

1

8

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.921, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os dias 06 e 08 de setembro de 2023 como ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às áreas de saúde, segurança, vigilância sanitária, fiscalização tributária, comunicação, assistência social, fiscalização de proteção urbanística, fiscalização do consumidor, de limpeza urbana e à Força Tarefa instituída pelo Decreto nº 43.054, de 03 de março de 2022, que deverão seguir as instruções das respectivas chefias, bem como às atividades sob coordenação do Gabinete de Mobilização Institucional de que trata o Decreto no 44.911, de 31 de agosto de 2023.

Art. 3º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de setembro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.922, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Política de Leitura, Escrita e Oralidade do Distrito Federal, o Prêmio Candango de Literatura e o Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Cultural de Leitura, Escrita e Oralidade do Distrito Federal, para fomento, incentivo, promoção, difusão, preservação e fruição da leitura, escrita e oralidade no Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, visando ao fortalecimento das atividades correlatas, cadeias e arranjos produtivos do setor.

§ 1º É objeto desta política o conjunto de iniciativas, atividades e processos, instrumentos relacionados à leitura, escrita e oralidade, em suas diversas formas e meios, segmentos e plataformas de realização e acesso, com origem ou exercício no Distrito Federal e RIDE.

§ 2º São considerados agentes culturais da política, entre outros, os criadores, escritores, contadores de histórias, repentistas, cordelistas, MCs, editores, editores de estilo, críticos e críticos literários, bibliotecários, documentalistas, mediadores, formadores, leitores e ouvintes.

Art. 2º A coordenação da Política Cultural de Leitura, Escrita e Oralidade do Distrito Federal é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. São considerados estratégicos para a formulação e implementação da Política de Leitura, Escrita e Oralidade do Distrito Federal os seguintes equipamentos públicos de cultura e os sistemas nos quais estão inseridos:

I - Biblioteca Pública de Brasília;

II - Casa do Cantador;

III - Centro Cultural Três Poderes, compreendendo o Museu Histórico de Brasília, o Espaço Lúcio Costa, o Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves;

IV - Cine Brasília;

V - Cine Itapua;

VI - Complexo Cultural de Planaltina;

VII - Complexo Cultural de Samambaia;

VIII - Concha Acústica;

IX - Conjunto Cultural da República, compreendendo a Biblioteca Nacional de Brasília, o Museu Nacional da República, seu Anexo e áreas externas;

X - Eixo Cultural Ibero-americano;

XI - Espaço Cultural Renato Russo;

XII - Espaço Oscar Niemeyer;

XIII - Memorial dos Povos Indígenas;

XIV - Museu de Arte de Brasília;

XV - Museu do Catetinho;

XVI - Museu Vivo da Memória Candanga;

XVII - Polo de Cinema e Vídeo Grande Otelo; e

XVIII - Teatro Nacional Claudio Santoro.

Art. 3º A formulação de propostas e a implementação das ações desta Política devem ser realizadas em diálogo com:

I - Gerências de Cultura das Regiões Administrativas responsáveis por bibliotecas públicas;

II - Ministério da Cultura, Ministério do Turismo, Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, ou estrutura equivalente;

III - Conselho de Cultura do Distrito Federal e os Conselhos Regionais de Cultura ou estrutura equivalente, no âmbito da gestão pública cultural;

IV - grupos, coletivos ou organizações da sociedade civil que protagonizem ou que atuem na área de leitura, escrita, oralidade; e

V - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC ou estrutura equivalente.

Art. 4º Em consonância com os princípios e objetivos da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, a Lei Orgânica da Cultura, são objetivos específicos da Política Cultural de Leitura, Escrita e Oralidade do Distrito Federal:

I - promover as formas diversas e múltiplas de oralidade, leitura e escrita no Distrito Federal e RIDE, entendendo-os como práticas culturais que fortalecem a vida pessoal e social, a democracia, a convivência pacífica, a equidade social, o progresso econômico e o desenvolvimento humano, cultural, científico e tecnológico;

II - fortalecer a leitura, a escrita, a oralidade e a escuta, reconhecendo o setor como base das capacidades e liberdades necessárias para desenvolver, o pleno potencial humano, inclusão social e desenvolvimento territorial integrado;

III - desenvolver programas que protejam e visibilizem as tradições de leitura escrita e oralidade de pessoas e comunidades com línguas indígenas, africanas ou ameaçadas de extinção;

IV - desenvolver programas em formatos alternativos e acessíveis, que fortaleçam a leitura, a escrita e a oralidade das pessoas com deficiência, por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e do Sistema Braille, e que considerem a singularidade linguística de pessoas com deficiência no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

V - dar prioridade a indivíduos e grupos sociais em situações de vulnerabilidade sociopolítica, cultural e econômica, no acesso aos programas e as ações da Política de Leitura, Escrita e Oralidade;

VI - garantir o direito à leitura, escrita, oralidade e escuta, como instrumento de visibilidade, identidade e autonomia representativa da diversidade social e cultural do Distrito Federal e RIDE;

VII - incentivar a formação de público para as ações do setor;

VIII - contribuir para a implantação de bibliotecas e pontos de leitura em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal;

IX - implementar e fomentar pesquisas, estudos e indicadores nas áreas de livro, leitura, e oralidade;

X - incentivar, por meio de editais de premiação, bolsas, residências e outros, agentes culturais e iniciativas da sociedade civil;

XI - mapear e estimular agentes, coletivos e iniciativas da sociedade civil voltadas para leitura, escrita e oralidade no Distrito Federal e RIDE;

XII - fomentar o desenvolvimento de novos arranjos produtivos e participativos em todos os elos da cadeia da leitura, escrita e oralidade;

XIII - incentivar a ampliação das plataformas de visibilidade para a produção do Distrito Federal e RIDE;

XIV - apoiar e estimular mostras e festivais no Distrito Federal e RIDE;

XV - garantir a liberdade de expressão artística, diversidade cultural e inclusão socioproductiva na produção e fruição de obras;

XVI - implementar programas e ações de preservação, registro e memória das obras escritas e tradições orais do Distrito Federal e RIDE; e

XVII - ampliar e articular, no âmbito desta política, a rede de equipamentos públicos de cultura, zelando por sua manutenção e programação de excelência artística, com diversidade cultural e acessibilidade a todos os públicos.

Art. 5º São estratégias da Política de Leitura, Escrita e Oralidade:

I - criar projetos que incentivem a leitura em todas as Regiões Administrativas, visando oportunizar o acesso ao livro de forma igualitária no Distrito Federal e RIDE, por meio de ações como:

- a) criar projetos de doação de livros sobre temas orientados para promoção da cidadania, direitos humanos, preservação ambiental, capacitação técnica e demais assuntos que ajudem na melhoria das condições de vida e desenvolvimento das populações historicamente vulneráveis;
- b) fomentar a distribuição gratuita de livros para espaços e projetos voltados para a população em situação de vulnerabilidade social, com foco na produção literária do Distrito Federal e RIDE;
- c) promover campanhas de incentivo ao hábito continuado da leitura, em especial fora do contexto acadêmico; e
- d) apoiar a oferta de cursos para mediadores de leitura, contadores de histórias, gestores culturais, arte educadores, livreiros, professores e grupos itinerantes que incentivam a leitura, em especial de obras locais e autores do Distrito Federal e RIDE.

II - estimular e fortalecer a escrita, visando o aumento das publicações e outras mídias dedicadas à valorização do livro e da leitura, por meio de ações como:

- a) apoiar as ações que auxiliem na formação continuada de autores do Distrito Federal e RIDE, com a realização de palestras e seminários com foco nos diferentes processos envolvidos na produção e comercialização do livro;
- b) promover concursos literários no Distrito Federal e RIDE;
- c) apoiar a distribuição, circulação e consumo de bens de leitura no Distrito Federal e RIDE;
- d) apoiar o desenvolvimento da cadeia produtiva local, como editores, livrarias, distribuidoras, bancas, gráficas, editoras e outros pontos de venda;
- e) promover rodadas de negócio entre autores, livrarias e editoras, valorizando o empreendedorismo criativo, conforme o Programa Território Criativo;
- f) incentivar a divulgação de conhecimentos sobre práticas de editoração online; e
- g) promover o intercâmbio de autores nacionais e internacionais no Distrito Federal, visando a troca de estéticas e metodologias de escrita com autores locais, conforme as diretrizes do Programa Conexão Cultura DF.

III - fomentar e fortalecer a oralidade, visando o aumento das práticas de oralidade no Distrito Federal e RIDE, por meio de ações como:

- a) realizar ações formativas para ampliação e especialização de agentes culturais voltados para processos de oralidade do Distrito Federal e RIDE;
- b) promover, entre outros, concursos de poesia, repente e rima no Distrito Federal e RIDE;
- c) promover intercâmbio de grupos voltados para oralidade nacionais e internacionais no Distrito Federal, visando a troca de estéticas e processos de transmissão de saberes com Mestres e Mestras de Saberes e Fazeres das Culturas Tradicionais locais, conforme as diretrizes do Programa Conexão Cultura DF.
- d) criar linhas específicas para ações de oralidade dentre os editais de fomento e incentivo do Distrito Federal e RIDE; e
- e) fortalecer a atuação de Mestres e Mestras de Saberes e Fazeres das Culturas Tradicionais no âmbito dos programas e ações da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

IV - implementar e incentivar programas e ações de acessibilidade para oportunizar às pessoas com deficiência o acesso, produção e fruição de obras e atividades de leitura, escrita e oralidade, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, por meio de ações como:

- a) garantir e aferir a inclusão das pessoas com deficiência nas equipes de trabalho da cadeia produtiva do setor, em atividades e projetos realizados com recursos públicos;
- b) garantir as condições para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, materiais, atividades, mobiliários, equipamentos, eventos e serviços culturais, bem como a monumentos e locais de importância cultural, por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas ações e programas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;
- c) aferir o cumprimento das medidas de acessibilidade arquitetônicas e comunicacionais nos projetos e eventos fomentados e apoiados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;
- d) fomentar e incentivar à arte inclusiva e seus agentes de leitura, escrita e oralidade;

e) fomentar a edição e distribuição de livros em Braille, livros digitais acessíveis para leitura por leitores de tela, audiolivros, e livros com letra ampliada e com cor contrastante para atender usuários com deficiência; e

f) garantir a acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública no Distrito Federal de que trata a Lei Distrital nº 6.858, de 27 de maio de 2021.

V - aplicar políticas inclusivas e afirmativas em todos os elos da cadeia produtiva da leitura, escrita e oralidade, por meio de ações como:

- a) garantir o cumprimento da equidade de gênero, nos projetos e obras financiadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;
- b) garantir o respeito à diversidade e aos direitos culturais dos grupos culturais historicamente excluídos, nos projetos e obras financiadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; e
- c) garantir o respeito ao nome social.

VI - estimular as iniciativas de leitura, escrita, oralidade e escuta para crianças e jovens em ambiente escolar, inclusive nos parâmetros da Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio de ações como:

- a) fomentar mostras, feiras, festivais e demais ações de fruição cultural que atendam à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, proporcionando atividades aos estudantes, por meio do Programa Cultura Educa;
- b) estimular a leitura, escrita e oralidade pelo público jovem, por meio de ferramentas como jogos eletrônicos, fanzines, gibis, slams, saraus e batalhas de rima;
- c) promover ações de incentivo à realização de visitas e debates de autores, contadores, e outros agentes locais na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
- d) promover a integração entre professores, bibliotecários, arte educadores e mediadores no incentivo ao hábito de leitura de crianças e adolescentes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
- e) formular mecanismos de implementação da Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, criando e difundindo carteira de conteúdos alinhados às diretrizes curriculares na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e RIDE;
- f) promover meios para incluir, no processo pedagógico, as práticas de transmissão dos saberes e fazeres tradicionais; e
- g) estimular e fortalecer a atuação de Mestres e Mestras de Saberes e Fazeres das Culturas Tradicionais, no âmbito da educação formal.

VII - incentivar e apoiar a criação de novas bibliotecas e pontos de leitura, sua modernização e a manutenção dos equipamentos já existentes, principalmente em áreas em situação de vulnerabilidade social ou pouco acesso à leitura, escrita e oralidade, por meio de ações como:

- a) identificar o perfil, porte e o conteúdo mais adequado para as bibliotecas públicas em termos de infraestrutura de informação, serviços e produtos, em consonância com o perfil dos usuários de cada Região Administrativa do Distrito Federal;
- b) identificar e apoiar a forma de parcerias público privada para assegurar a manutenção das bibliotecas e pontos de leitura;
- c) fomentar bibliotecas comunitárias e pontos de leitura por meio de editais e programas de capacitação de agentes comunitários de leitura escrita e oralidade; e
- d) incentivar e apoiar o uso de novas tecnologias na modernização das bibliotecas e pontos de leitura, que além de promover a inclusão digital, viabiliza a consolidação dos centros sociais como referência de pontos de leitura, escrita e oralidade e aprendizagem.

VIII - ampliar e valorizar os ambientes de leitura, escrita e oralidade, para a sensibilização de novas plateias, para apreensão e fruição das diferentes linguagens, tradições e estéticas, confluindo processos educativos e produtivos, por meio de ações como:

- a) fomentar e incentivar clubes de leitura, saraus, batalhas de rimas, contação de histórias, atividades de narração de histórias grão e valorização da história oral, em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal;
- b) estimular a expansão de programas que democratizem o acesso à leitura, como o Programa de extensão bibliotecária Mala do Livro, instituído pelo Decreto nº 17.927, de 20 de dezembro de 1996;
- c) incentivar e apoiar a instalação de centros multimídias voltados para a pesquisa e divulgação nas áreas da leitura e do livro; e
- d) estabelecer parcerias com os meios de comunicação da grande mídia, para visibilizar os autores, projetos e programas de leitura, escrita e oralidade.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

IX - Ampliar e democratizar o acesso aos meios de produção no âmbito do Distrito Federal e RIDE, por meio de ações como:

- a) estimular o acesso a fundos locais, regionais e nacionais;
- b) estimular o patrocínio pela iniciativa privada, por mecanismo direto ou incentivado, de âmbito local ou nacional, para o apoio e a realização de projetos culturais do setor;
- c) articular marcos legais e tributários em benefício de publicação, editoração e distribuição de obras literárias no Distrito Federal e RIDE;
- d) articular e incentivar a empresas e editoras nacionais e internacionais a ampliar a produção e difusão em seus catálogos de obras realizadas no Distrito Federal e RIDE; e
- e) incentivar a inovação em leitura, escrita e oralidade no Distrito Federal, estimulando a utilização e o desenvolvimento de novos modelos e tecnologias para difusão, pesquisa, produção, formação e capacitação.

X - incentivar e fomentar estudos e pesquisas nas áreas de leitura, escrita e oralidade, por meio de ações como:

- a) apoiar a pesquisas sobre práticas de leitura no Distrito Federal e RIDE, visando a adequação das políticas e programas do setor;
- b) realizar diagnóstico sobre perfil de usuários das bibliotecas, visando identificação e atendimento às diferenças regionalizadas de uso;
- c) identificar e catalogar os espaços e projetos de livro, leitura, bibliotecas e oralidade do Distrito Federal, para disponibilizar à comunidade do Distrito Federal e RIDE;
- d) estimular a realização de estudos com indicadores sobre a prática leitora no Distrito Federal; e
- e) articular parceria com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, na concessão de bolsas de estudo para pesquisas nas áreas da leitura, escrita e oralidade.

XI - coletar e compilar dados e informações que subsidiem a elaboração das políticas públicas sobre livro, leitura, e oralidade, e de campanhas que estimulem maior consciência sobre o valor social do livro, leitura e oralidade, buscando:

- a) identificar, cadastrar, mapear espaços e agentes da cadeia produtiva envolvida no segmento da Leitura, Escrita e Oralidade, buscando organizar e promover suas ações no Distrito Federal e RIDE, de forma integrada com as mídias disponíveis;
- b) estimular a criação de sistemas de informação nas áreas de bibliotecas, da bibliografia e do mercado editorial, para promover a informatização dos catálogos em todas as bibliotecas do Distrito Federal; e
- c) disponibilizar informações sobre bibliotecas, pontos de leitura, malas do livro, agentes de leitura, contadores de histórias e demais entes e agentes de leitura nas mídias disponíveis da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

XII - ampliar a presença da produção do Distrito Federal e RIDE no circuito comercial e cultural de feiras, mostras, catálogos eletrônicos circulação e difusão, por meio de ações como:

- a) promover encontros entre os autores locais e os de outros Estados, no Distrito Federal;
- b) fomentar novos formatos de publicação e de editoração colaborativa no Distrito Federal;
- c) incentivar a participação continuada de agentes culturais em feiras, bienais, mostras e ambientes de negócios nacionais e internacionais voltados para coprodução, distribuição e projetos de inovação, nos termos do Programa Conexão Cultura DF;
- d) promover, difundir e circular agentes culturais e obras, por meio de programas e parcerias realizados por entes locais, nacionais ou internacionais, nas modalidades de edital e de demanda espontânea por fluxo contínuo; e
- e) fomentar a tradução da produção do Distrito Federal para ampliação de mercados e parcerias internacionais.

XIII - garantir a preservação e memória da leitura, escrita e oralidade produzidos em seus múltiplos formatos, contribuindo para a adequada conservação, difusão e acesso dos acervos e tradições locais, por meio de ações como:

- a) fomentar a iniciativas da sociedade civil e criação de mecanismos de registro e proteção da memória, da tradição oral e do patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal e RIDE;
- b) coordenar o registro de novos bens culturais de natureza imaterial, bem como a elaboração de planos de salvaguarda relacionados às manifestações da leitura, escrita, oralidade e escuta;
- c) apoiar a criação e a manutenção de espaços qualificados para salvaguarda de acervos históricos, garantindo conservação, pesquisa e acesso aos conteúdos e suportes complementares;
- d) viabilizar o depósito legal local, catalogação digital e difusão cultural de toda a produção escrita e oral produzida no Distrito Federal e RIDE;
- e) promover parcerias com universidades para a inclusão de alunos em estágios supervisionados e projetos de extensão, com ações voltadas para organização, tratamento, e disponibilização em banco de dados de documentos de registro e memória; e
- f) promover atividades de capacitação e treinamento para o correto manuseio e conservação de materiais impressos.

Art. 6º A Política de Leitura, Escrita e Oralidade pode utilizar, para desenvolvimento de suas ações, de todas as modalidades e regimes jurídicos de fomento e financiamento instituídos pela Lei Complementar nº 934, de 2017, a Lei Orgânica da Cultura.

Art. 7º Ficam instituídos o Prêmio Candango de Literatura e o Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil no âmbito do Distrito Federal, com a finalidade de fomentar, incentivar, promover, difundir e preservar a leitura, escrita e oralidade no Distrito Federal e RIDE.

Art. 8º Os Prêmios de que trata este Decreto têm os seguintes objetivos:

I - Prêmio Candango de Literatura: seleção e premiação de autores ou de obras literárias e projetos relacionados à leitura, escrita e oralidade publicados em língua portuguesa, de acordo com categorias definidas em chamamento público; e

II - Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil: seleção e premiação de obras literárias e projetos relacionados à leitura, escrita e oralidade produzidos por crianças e adolescentes do Distrito Federal e RIDE.

Parágrafo único. Dentre as categorias de que trata o inciso I deste artigo, pelo menos uma deve ser destinada a obras de autores do Distrito Federal ou publicadas no Distrito Federal.

Art. 9º As edições do Prêmio Candango de Literatura e do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil serão anuais, com chamamento público realizado pelo órgão do Poder Executivo responsável pela política cultural no Distrito Federal, a fim de conceder premiação em dinheiro, bens ou distinção honorífica em cerimônia oficial, desde que haja disponibilidade orçamentária para que sejam realizados no período vigente.

Parágrafo único. O edital de chamamento público de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

I - os requisitos para participação dos inscritos;

II - os critérios de avaliação;

III - as categorias de premiação; e

IV - quantidade de premiados por categoria.

Art. 10. Poderão concorrer:

I - ao Prêmio Candango de Literatura: pessoas físicas com 18 anos ou mais que escrevem em língua portuguesa e pessoas jurídicas, nos termos do regulamento; e

II - ao Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil: pessoas físicas com até 17 anos no período da inscrição.

Parágrafo único. Poderão ser criados requisitos específicos para participação no edital de chamamento público, de acordo com as categorias definidas em edital, conforme regulamento.

Art. 11. Os trabalhos premiados podem ser indicados, citados ou descritos pelo Distrito Federal em ações próprias de divulgação.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas obras premiadas ficam autorizados a divulgar o recebimento do prêmio a qualquer tempo em peças promocionais e de publicidade.

Art. 12. Os procedimentos e demais normas relacionados ao Prêmio Candango de Literatura e ao Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil serão estabelecidos em edital ou ato normativo.

Art. 13. As despesas decorrentes da implementação e da execução das ações relacionadas ao Prêmio Candango de Literatura e ao Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil serão financiadas à conta das dotações orçamentárias do órgão do Poder Executivo responsável pela política cultural no Distrito Federal, de acordo com a disponibilidade orçamentária no período vigente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de setembro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.923, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o artigo 5º, inciso VII, da Lei Distrital nº 6.242, de 20 de dezembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de setembro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho de Administração do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - CAFUSPDF, criado pela Lei n.º 6.242, de 20 de dezembro de 2018, é órgão gestor, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador dos recursos do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, responsável por garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações na área de segurança pública e prevenção à violência, alinhados com as diretrizes do Plano de Segurança Pública do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O CAFUSPDF tem por finalidade gerir e fiscalizar a correta aplicação dos recursos do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF destinados aos projetos, às atividades e às ações na área de segurança pública e de prevenção à violência, alinhados com as diretrizes do Plano de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Compete ao CAFUSPDF:

I - aprovar a programação financeira;

II - expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do FUSPDF às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;

III - manter arquivos, com informações claras e específicas, das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

IV - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;

V - analisar os projetos recebidos visando verificar seu alinhamento com as diretrizes do Plano de Segurança Pública do Distrito Federal; e

VI - fiscalizar a correta aplicação dos recursos do FUSPDF destinados aos projetos, às atividades e às ações na área de segurança pública e de prevenção à violência.

Parágrafo único. O CAFUSPDF pode instituir comissão para analisar e monitorar a prestação de contas dos recursos utilizados.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CAFUSPDF é composto pelas seguintes instâncias:

I - Presidente;

II - Plenária;

III - Conselheiros; e

IV - Secretaria Executiva.

Art. 5º São Conselheiros do CAFUSPDF:

I - o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que o presidirá;

II - o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Distrito Federal;

III - o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal;

IV - o Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;

V - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

VI - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

VII - o Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que atuará como Ordenador de Despesas do FUSPDF e Secretário Executivo do CAFUSPDF;

VIII - o Subsecretário de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

IX - o Subsecretário de Operações Integradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

X - o Subsecretário de Gestão da Informação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

XI - 1 (um) presidente dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal, de que trata o Decreto n.º 39.910, de 26 de junho de 2019; e

XII - 1 (um) representante do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, criado pela Lei n.º 6.430, de 19 de dezembro de 2019.

§ 1º Os Conselheiros serão representados por seus substitutos por ocasião de suas ausências ou impedimentos legais ou regulamentares.

§ 2º Na ausência do conselheiro titular e do substituto legal referido no § 1º do caput, poderá ser indicado ouvinte pelo titular, sem direito a voto.

Art. 6º Os representantes referidos nos incisos XI e XII do art. 5º serão escolhidos pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e designados por ato do Governador do Distrito Federal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 1º Os conselheiros de que trata o caput perderão os seus mandatos:

I - por solicitação pessoal;

II - em virtude da ocorrência de outras causas de inelegibilidade e impedimentos previstas no Decreto n.º 39.738, de 28 de março de 2019, ou norma que a modifique;

III - em razão do desligamento dos representantes das instituições de que trata o caput; e

IV - quando deixarem de comparecer injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ordinárias ou extraordinárias, durante o período do mandato.

§ 2º Serão consideradas ausências justificadas:

I - em razão do gozo de férias regulamentares;

II - em razão de viagens a serviço;

III - por licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, gala, nojo, maternidade e paternidade;

IV - em razão de serviços obrigatórios previstos em lei; e

V - por motivo fortuito ou força maior, ratificado pela Plenária.

§ 3º O processo de escolha dos representantes de que trata o caput pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal terá início em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos atuais membros.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 7º O CAFUSPDF será presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em seus impedimentos e afastamentos legais pelo Secretário Executivo de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 8º São atribuições do Presidente:

I - convocar, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento e a legislação em vigor;

II - estabelecer o cronograma anual de reuniões e a pauta, submetendo-os ao conhecimento prévio dos Conselheiros;

III - empossar e reconduzir os Conselheiros referidos nos incisos XI e XII do art. 5º após a designação pelo Governador do Distrito Federal;

IV - analisar a programação financeira e suas alterações submetendo-a à plenária para aprovação;

V - firmar as normas e os procedimentos destinados a adequar a operacionalização do FUSPDF às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;

VI - receber os projetos que utilizarão recursos do FUSPDF submetendo-os à análise da plenária;

VII - apresentar aos Conselheiros proposta de Regimento Interno e suas alterações; e

VIII - praticar os demais atos previstos em lei, neste Regimento e outras atribuições inerentes à função.

SEÇÃO II DA PLENÁRIA

Art. 9º A Plenária é constituída pelo Presidente do Conselho e demais Conselheiros.

Art. 10. Compete à Plenária:

I - aprovar a programação financeira;

II - expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do FUSPDF às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;

III - analisar os projetos recebidos visando verificar seu alinhamento com as diretrizes do Plano de Segurança Pública do Distrito Federal; e

IV - fiscalizar a correta aplicação dos recursos do FUSPDF destinados aos projetos, às atividades e às ações na área de segurança pública e de prevenção à violência.

Parágrafo único. O CAFUSPDF pode instituir comissão para analisar e monitorar a prestação de contas dos recursos utilizados.

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 11. São atribuições dos Conselheiros do CAFUSPDF:

I - participar das reuniões da Plenária e das comissões para as quais hajam sido designados;

II - propor a constituição de comissões;

III - sugerir a criação de normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do FUSPDF às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;

IV - apresentar ao Presidente projetos alinhados com as diretrizes do Plano de Segurança Pública do Distrito Federal;

V - assessorar a Plenária na fiscalização da correta aplicação dos recursos do FUSPDF destinados aos projetos, às atividades e às ações na área de segurança pública e de prevenção à violência;

VI - apresentar ao Presidente proposta de alteração do Regimento Interno; e

VII - desempenhar outras atribuições relacionadas à função que lhe sejam solicitadas pelo Presidente.

§ 1º Os Conselheiros têm os seguintes deveres:

I - tratar com urbanidade os demais Conselheiros, servidores de apoio e o Presidente do CAFUSPDF;

II - desempenhar com zelo e presteza as suas funções; e

III - comunicar ao Presidente, em tempo hábil, a impossibilidade de comparecimento às reuniões, indicando o seu substituto legal ou o representante que atuará como ouvinte, sem direito a voto.

§ 2º Aos Conselheiros é vedado:

I - manifestar-se em nome do CAFUSPDF, salvo quando designado pelo Presidente;

II - utilizar-se da condição de Conselheiro para fins particulares ou indevidos; e

III - apresentar projetos que se destinem a utilizar recursos do FUSPDF para fim diverso do previsto em lei ou regulamento.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12. O Secretário Executivo do CAFUSPDF será o Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e exercerá o assessoramento técnico e administrativo necessários à preparação e à execução da gestão administrativa, das atividades da Plenária e da Presidência, nos termos previstos neste Regimento e em regulamento específico editado pela Plenária, além das seguintes atribuições:

I - manifestação nas reuniões, conforme necessidade da Plenária;

II - elaborar as atas das reuniões e demais documentos oficiais;

III - organizar a pauta, encaminhar as convocações e assessorar as reuniões;

IV - encaminhar os atos do CAFUSPDF para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e na página eletrônica oficial da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

V - apresentar ao Presidente a programação financeira do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF, bem como suas alterações;

VI - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados nas reuniões da Plenária, para o fim de processamento e sugestão de inclusão na pauta;

VII - transmitir, a todos os Conselheiros, cópia de documentos e prazos a serem cumpridos;

VIII - registrar as reuniões da Plenária e manter a documentação atualizada;

IX - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pautas;

X - manter arquivos, com informações claras e específicas, das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

XI - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;

XII - organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos e torná-los acessíveis aos Conselheiros e à sociedade;

XIII - garantir a organização das rotinas administrativas, bem como levantar e sistematizar informações que subsidiem o Presidente e a Plenária na tomada de decisões;

XIV - apresentar ao Presidente os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo que tomar conhecimento;

XV - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente; e

XVI - solicitar informações, documentos e o assessoramento às unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e das forças vinculadas.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 13. O CAFUSPDF reúne-se ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante requerimento do Presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo único. Para o funcionamento do Conselho é exigido quórum correspondente, no mínimo, à maioria simples de seus membros, incluído o Presidente.

Art. 14. Nas reuniões do Conselho será observada a seguinte ordem de trabalhos:

I - abertura pelo Presidente;

II - verificação do número de presentes;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

IV - apresentação, discussão e deliberação da ordem do dia;

V - comunicações gerais do Presidente; e

VI - encerramento.

Art. 15. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CAFUSPDF ocorrerão, sempre que possível, de forma presencial.

Parágrafo único. Ato do Presidente poderá dispor sobre a vedação de divulgação de assuntos e deliberações adotados no CAFUSPDF em atenção aos casos que necessitem de sigilo ou da legislação em vigor, utilizando-se do meio técnico adequado para encaminhamento das deliberações do Conselho, quando necessário.

Art. 16. A convocação dos Conselheiros para as reuniões será realizada pelo Presidente, sempre que possível, com a antecedência necessária à organização da reunião e comunicação dos conselheiros, contendo a pauta e os documentos a serem discutidos.

Art. 17. Podem participar das reuniões do CAFUSPDF convidados e representantes ouvintes, sem direito a voto, desde que autorizados pelo Presidente.

SEÇÃO V
DA PAUTA E DAS ATAS

Art. 18. A pauta será apresentada pelo Presidente no início de cada reunião.

§ 1º O pedido de inclusão de itens ou inversão de ordem na pauta será apreciada pelo Presidente.

§ 2º A Plenária poderá apreciar matéria não constante na pauta, mediante requerimento de Regime de Urgência, devidamente justificado, apresentado no início da reunião, o qual deverá ser aprovado por maioria dos presentes para discussão.

§ 3º Os assuntos incluídos em pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar na pauta da sessão ordinária seguinte, com preferência sobre os demais.

Art. 19. Das reuniões serão elaboradas atas, que deverão ser publicadas no boletim interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 1º As atas deverão retratar as discussões e deliberações relacionadas com as matérias objeto da pauta, abstendo-se de registrar comentários ou discussões que não guardem correlação com os assuntos da pauta.

§ 2º A aprovação e a assinatura da ata poderá ser realizada digitalmente.

§ 3º A ata aprovada será publicada na forma do caput.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os Conselheiros do CAFUSPDF e os respectivos substitutos legais não fazem jus a remuneração pela participação no Conselho, que é considerada de relevante interesse público.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 44.924, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o projeto de urbanismo da Quadra 16, conjuntos 1, 2 e 3 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Região Administrativa do Scia - SCIA - RA-XXV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, e o que consta dos autos do Processo 0111-002055/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de urbanismo da Quadra 16, conjuntos 1, 2 e 3 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Região Administrativa do Scia - SCIA - RA-XXV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 022/2012, no Memorial Descritivo - MDE 022/2012 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 022/2012.

Art. 2º A aprovação do parcelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos do §4º do artigo 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no artigo 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de setembro de 2023
134ª da República e 64ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.925, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o projeto urbanístico de regularização do parcelamento do solo urbano denominado QD. 01, 02, 03, 04, Av. Primavera, EQ. 01/02, EQ. 03/04 e EQ. 04/05, localizado no Setor Habitacional Primavera, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, o Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o Capítulo II do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo 00392-00006838/2019-12, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de regularização do parcelamento do solo das quadras QD. 01 CJ. A a K, QD. 02 CJ. A a G, QD. 03 CJ. A a E, QD. 04 CJ. A a G, AV. Primavera, EQ. 01/02, EQ. 03/04 e EQ. 04/05, localizadas no Setor Habitacional Primavera, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, consubstanciado no Memorial Descritivo - MDE 135/2018, na Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 135/2018 e no Projeto de Urbanismo - URB 135/2018.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos dos §§1º e 4º do artigo 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no artigo 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da publicação deste decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de setembro de 2023
134ª da República e 64ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.926, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04018-00001912/2023-29, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa e da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejados, mantendo os seus atuais ocupantes, os cargos elencados abaixo:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGHR 01400281, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral para a Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 01400273, de Assessor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral para a Diretoria de Logística e Administração de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 00001784, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral para a Diretoria de Logística e Administração de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 01400185, de Assessor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral para a Diretoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, SIGHR 00001924, de Assessor Especial da Subsecretaria de Administração Geral para a Secretaria Adjunta de Governo;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CNE-08, SIGHR 01400126, de Assessor Especial da Assessoria Especial para a Subsecretaria de Operações nas Cidades da Secretaria Executiva das Cidades.

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CPE-08, SIGHR 00000739, de Assessor Especial da Assessoria Especial da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas para o Gabinete;

Art. 5º Compete a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no âmbito de suas competências, antes da posse ou da entrada em exercício relativa

aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no artigo 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do artigo 19, §§ 9 e 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de setembro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.926, de 04 de setembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE

ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO -
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL -
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - SUBSECRETARIA DE
OPERAÇÕES NAS CIDADES - UNIDADE DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
E SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GERÊNCIA DE
TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 2 - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400166).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.926, de 04 de setembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ -
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL -
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, CC-08, 01.

DECRETO Nº 44.927, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04018-00001752/2023-18, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Fica remanejado a Gerência de Feiras e Shoppings Populares, da Diretoria de Mobiliários Fixos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, para a Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, mantendo os seus atuais ocupantes.

Art. 5º Ficam remanejados os cargos abaixo relacionados, mantendo seus atuais ocupantes:
I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01400286, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, para a Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 55003828, de Assessor, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, para a Gerência de Feiras e Shoppings Populares, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00001766, de Assessor, da Diretoria de Mobiliários Móveis, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, para a Gerência de Feiras Livres, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades;

IV - 01 (um) Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SIGRH 01400308, de Assessor, da Gerência de Ambulantes, da Diretoria de Mobiliários Móveis, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, para a Gerência de Ambulantes, Food Trucks e Engenho Publicitário, da Coordenação de Mobiliários Urbanos da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 01400287, de Assessor, da Gerência Food Trucks e Trailers, da Diretoria de Mobiliários Móveis, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, para a Gerência de Ambulantes, Food Trucks e Engenho Publicitário, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades;

VI - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01400092, Assessor Especial, da Diretoria de Mobiliários Fixos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, para a Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01400094, de Assessor, da Gerência de Feiras e Shoppings Populares, da Diretoria de Mobiliários Fixos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, para a Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01400096, de Assessor, da Gerência de Quiosques Bancas de Jornais e Revistas e Engenhos Publicitários, da Diretoria de Mobiliários Fixos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, para a Gerência de Quiosques, Trailers, Bancas de Jornais e Revistas, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades;

IX - 01 (um) Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 01400267, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, para a Coordenação de Mobiliários Urbanos da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades;

X - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00001767, de Assessor, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, para a Gerência de Quiosques, Trailers, Bancas de Jornais e Revistas, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades;

XI - 01 (um) Cargo de Assessor, Símbolo CC-08, SIGRH 01400137, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades para a Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades;

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de setembro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.927, de 04 de setembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO -
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA
EXECUTIVA DAS CIDADES - SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E
APOIO ÀS CIDADES - Assessor Especial, CPE-06, 01 (SIGRH 01400328) - DIRETORIA
DE MOBILIÁRIOS MOVEIS - Diretor, CNE-07, 01 (SIGRH 01400086) - GERÊNCIA DE
AMBULANTES - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400087) - GERÊNCIA DE FOOD
TRUCKS E TRAILERS - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400089) - DIRETORIA DE
MOBILIÁRIOS FIXOS - Diretor, CNE-07, 01 (SIGRH 01400091) - GERÊNCIA DE
QUIOSQUES, BANCA DE JORNAIS E REVISTAS E ENGENHOS PUBLICITÁRIOS -
Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400095) - GERÊNCIA DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS -
Gerente, CC-08, 01 (SIGRH B0001730).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.927, de 04 de setembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA
EXECUTIVA DAS CIDADES - SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO
AS CIDADES - COORDENAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS - Coordenador, CPE-06,
01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE AMBULANTES,
FOOD TRUCKS E ENGENHO PUBLICITÁRIO - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE
QUIOSQUES, TRAILERS, BANCA DE JORNAIS E REVISTAS - Gerente, CC-08, 01 -
GERÊNCIA DE FEIRAS LIVRES - Gerente, CC-08, 01.

DECRETO Nº 44.928, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 00002-00005497/2023-09, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no âmbito de suas competências, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 19, §§ 9 e 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de setembro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.928, de 04 de setembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, Assessor Especial, CPE-08, 01 (SIGHR 01400267)

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.928, de 04 de setembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES - Assessor, CC-08, 01.

DECRETO Nº 44.929, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04033-00017455/2023-51, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejados os cargos a seguir especificados, mantendo os atuais ocupantes:

I - 01 (um) Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGHR 00703137, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, para a Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;

II - 01 (um) Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGHR 00703145, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, para a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;

III - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGHR 00703235, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, para a Diretoria de Concursos Públicos, da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa.

Art. 5º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto, serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de setembro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.929, de 04 de setembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Assessor, CC-08, 01 (SIGHR 00703138).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.929, de 04 de setembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Assessor Especial, CNE-08, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CPE-06, 01; Assessor, CPC-08, 01.

DECRETO Nº 44.930, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.665.624,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, “a”, da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00110-00000718/2023-17, 00370-00000815/2022-12, 04033-00002326/2023-68, 00080-00036756/2018-36, 00080-00096710/2022-52 e 00401-00023728/2023-09, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 6.665.624,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das Fontes 321 - aplicações financeiras vinculadas, 377 - transferência do FNDE, no âmbito do SIMEC, 335 - operações de crédito internas, 390 - contrapartida de convênio - tesouro e 336 - operações de crédito externas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de setembro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	ID/USO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						300.734
12.361.6221.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397	0002 TRANSPORTE DE ALUNOS- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	2700.321	196	196
12.363.6221.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992	0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	2700.321	134.868	
		99	33.90.48	0	2569.377	165.670	300.538
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						3.369.044
15.451.6209.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 018760	0076 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS-SOBRADINHO II	26	44.90.51	0	2700.321	361.967	
		26	44.90.51	0	2754.335	3.006.951	
		26	44.90.51	3	2899.390	126	3.369.044

250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.814.118
22.661.6207.5021		MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES						
Ref. 023995	0003	MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES-SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - DF ENTORNO-DF ENTORNO						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0								
			95	33.90.39	0	2700.321	411.052	
			95	33.90.39	0	2754.336	1.403.066	
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						1.814.118
26.782.6216.5902		CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						965.425
Ref. 020546	0011	(**) CONSTRUÇÃO DE VIADUTO- CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DER-DISTRITO FEDERAL						
VIADUTO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0								
			99	44.90.51	0	2754.335	965.425	
ANEXO	I	DESPESA						
								R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO FISCAL					

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						965.425
480101/00001	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				216.303
03.122.6211.3030		MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF				
Ref. 011130	9630	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL				
			99	44.90.52	4	2899.390
						216.303
2023AC00320	TOTAL					6.665.624

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR GILVANDO MACÁRIO DA SILVA LIMA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 66.766-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260298, de Gerente, da Gerência de Almoxarifado, da Diretoria de Controle Patrimonial e Almoxarifado, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR HELDER MAGELA MUNDIM NETO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 40.456-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260298, de Gerente, da Gerência de Almoxarifado, da Diretoria de Controle Patrimonial e Almoxarifado, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ELISANGELA MARIA ALVES BARBOSA LEVI, Professor de Educação Básica, matrícula 49.753-3, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, SGRH 52007556, de Diretor, da Escola Classe 18 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21 de agosto de 2023.

NOMEAR FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA SILVA, Professor de Educação Básica, matrícula 32.540-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, SGRH 52007556, de Diretor, da Escola Classe 18 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra Função Gratificada Escolar, FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA SILVA, Professor de Educação Básica, matrícula 32.540-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SGRH 52007557, de Vice-Diretor, da Escola Classe 18 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR BIANCA DOS SANTOS CABRAL ALVES, Professor de Educação Básica, matrícula 400.075-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SGRH 52007557, de Vice-Diretor, da Escola Classe 18 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SILVIO NERIS DA CUNHA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00703138, de Assessor, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR SILVIO NERIS DA CUNHA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR MAVIANE VIEIRA MACHADO RIBEIRO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR CAIO BATISTA RODRIGUES ALECRIM NASCIMENTO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JAQUELINE CARDOSO SANTIAGO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.254-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00702557, de Assessor, da Assessoria de Tomada de Contas Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, a contar de 16 de agosto de 2023.

NOMEAR ELIANE BARBOSA DA SILVA, matrícula 282.870-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00702557, de Assessor, da Assessoria de Tomada de Contas Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LADIESLEI TAMARA DA SILVA SOUTO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 01400267, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR SIMONE ALVES SILVA GAMEIRO DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JUSCIMARI PINHEIRO DE CARVALHO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 01400328, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01400086, de Diretor, da Diretoria de Mobiliários Móveis, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, SAMARA PEREIRA OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01400087, de Gerente, da Gerência de Ambulantes, da Diretoria de Mobiliários Móveis, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FÁBIO SANDRO PEREIRA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01400089, de Gerente, da Gerência de Food Trucks e Trailers, da Diretoria de Mobiliários Móveis, da Subsecretaria de Mobiliários

Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, RENAN MUNIZ GONÇALVES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01400091, de Diretor, da Diretoria de Mobiliários Fixos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CLÁUDIO JOSÉ ANJOS DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01400095, de Gerente, da Gerência de Quiosques, Bancas de Jornais e Revistas e Engenheiros Publicitários, da Diretoria de Mobiliários Fixos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ELIAS DA SILVA SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B0001730, de Gerente, da Gerência de Engenheiros Publicitários, da Diretoria de Mobiliários Fixos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR JUSCIMARI PINHEIRO DE CARVALHO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Coordenador, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR RENAN MUNIZ GONÇALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR ELIAS DA SILVA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR SAMARA PEREIRA OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Ambulantes, Food Trucks e Engenheiros Publicitários, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR CLÁUDIO JOSÉ ANJOS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Quiosques, Trailers, Bancas de Jornais e Revistas, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR FÁBIO SANDRO PEREIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Feiras Livres, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LUVANOR FREIRE DO VALE, matrícula 1.701.127-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01400166, de Gerente, da Gerência de Topografia e Desenho Técnico Polo 2 - Área Norte, da Unidade de Serviços Compartilhados e Suporte ao Desenvolvimento Regional, da Subsecretaria de Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR ELAINE FRANCISCA DIAS ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JECIANE SEREJO BERNARDINO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002760, de

Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ CAMPOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002734, de Gerente, da Gerência de Frota, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ CAMPOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002760, de Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR JECIANE SEREJO BERNARDINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002734, de Gerente, da Gerência de Frota, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR GREICIELEN OLIVEIRA PORTUGUEZ do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00002679, de Assessor Especial, da Diretoria de Capacitação e Inclusão Digital, da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00002679, de Assessor Especial, da Diretoria de Capacitação e Inclusão Digital, da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANDRESSA DOS SANTOS RIBEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 05500396, de Assessor, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

NOMEAR FRANCISCA PEREIRA FILHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 05500396, de Assessor, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

EXONERAR, a pedido, FABRICIA DE MORAIS RAMOS DIAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 05500645, de Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico do Gama, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a contar de 21 de agosto de 2023.

NOMEAR SAMUEL VITOR RAMOS DIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 05500645, de Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico do Gama, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, IVAN GONÇALVES DE ANDRADE, matrícula 1.689.717-X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 07900101, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR KARINA CARNEIRO PONTES PORTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 07900101, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR IVAN GONÇALVES DE ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 09500112, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o ato de retificação da exoneração da servidora MONICA RAMOS DE JESUS, da Controladoria-Geral do DF, publicado no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, página 22.

IBANEIS ROCHA